

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2017/2018

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: RS001259/2017  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 27/06/2017  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR036153/2017  
NÚMERO DO PROCESSO: 46218.009108/2017-70  
DATA DO PROTOCOLO: 23/06/2017

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS, CNPJ n. 87.183.182/0001-61, neste ato representado(a) por seu Procurador, Sr(a). GUILHERME GUIMARAES;

E

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES, CNPJ n. 89.715.056/0001-36, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). JANDIR DA SILVA;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2018 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos trabalhadores nas indústrias da construção e do mobiliário**, com abrangência territorial em **Arroio Do Tigre/RS, Barros Cassal/RS, Boqueirão Do Leão/RS, General Câmara/RS, Ibarama/RS, Segredo/RS, Sobradinho/RS e Venâncio Aires/RS**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de **1º de maio de 2017**, fica assegurado a todos os trabalhadores da categoria, os seguintes Salários Normativos:

- a) **R\$ 1.113,00 (Um mil, cento e treze reais)** mensais para os Serventes;
- b) **R\$ 1.356,00 (Um mil, trezentos e cinquenta e seis reais)** mensais para os Profissionais.

**Parágrafo Primeiro:** Para os efeitos desta cláusula, consideram-se **PROFISSIONAIS:** Mecânicos, eletricitas, operadores de máquinas automotoras (tratores, pá-carregadeira e similares), o responsável pelo cozimento (queimador) e o controlador do equipamento de

secagem.

**Parágrafo Segundo:** A partir de 1º de junho de 2017, inclusive, o salário normativo sujeitar-se-á aos mesmos reajustes salariais que a categoria profissional conveniente obtiver.

### **Reajustes/Correções Salariais**

#### **CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL**

As empresas integrantes da categoria econômica, a partir de 1º de maio de 2017, concederão um reajuste salarial de **5% (cinco por cento)** a incidir sobre o salário de 1º de maio de 2016.

**Parágrafo Primeiro:** Na hipótese de empregado admitido após 1º de maio de 2016, o reajuste previsto no caput desta cláusula, será calculado de forma proporcional para preservar a hierarquia salarial, ou seja, 1/12 (um doze avos), por mês de serviço ou fração superior a 15 (quinze) dias.

**Parágrafo Segundo:** Serão compensados todos os aumentos, adiantamentos ou abonos concedidos após 1º de maio de 2016, ressalvas as hipóteses previstas no item XXI, da Instrução Normativa 04/93 do Tribunal Superior do Trabalho.

#### **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

#### **CLÁUSULA QUINTA - ENVELOPES DE PAGAMENTO**

As empresas fornecerão os envelopes de pagamento dos salários ou similares com identificação das parcelas pagas e dos descontos efetuados.

#### **CLÁUSULA SEXTA - DIFERENÇAS SALARIAIS**

As diferenças salariais decorrentes da aplicação da presente convenção deverão ser pagas juntamente com os salários de julho de 2017.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **Adicional de Tempo de Serviço**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - QUINQUÊNIO**

As empresas concederão um adicional de 3% (três por cento) a título de quinquênio a incidir sobre o salário contratual, para cada 5 (cinco) anos de serviços contínuos prestados ao mesmo empregador.

**Parágrafo Único:** Será considerado também serviço contínuo, o período anterior quando o empregado for readmitido no prazo de 180 (cento e oitenta dias) do desligamento.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO**

As empresas poderão conceder aos respectivos empregados o auxílio alimentação, mediante convênio firmado com empresa especializada no fornecimento do cartão alimentação, com desconto em folha de pagamento de, no máximo 25% (vinte e cinco por cento) do salário normativo.

**Parágrafo Primeiro:** O auxílio-alimentação terá natureza indenizatória, não integrando o salário para nenhum efeito.

**Parágrafo Segundo:** O desconto efetuado pelo empregador no salário do empregado será válido, desde que, prévia e expressamente autorizado, pelo empregado.

#### **CLÁUSULA NONA - DA CESTA BÁSICA**

As empresas fornecerão, gratuitamente, uma cesta básica, no período entre agosto e dezembro/2017, conforme melhor conveniência do empregador, beneficiando a todos os trabalhadores que estiverem vinculados à empresa naquele mês. A cesta básica será do tipo Econômica, a qual será constituída no mínimo dos seguintes itens:

2 Kg Arroz Branco T1

2 Kg Açúcar Refinado

1 Kg Massa c/ovos Espaguete

500g Massa c/ovos Parafuso

900 ml Óleo Soja Pet

2 Kg Feijão Preto T1

2 Kg Farinha de Trigo Especial

400g Biscoito água e sal

400g Biscoito Sortido

1 Kg Farinha de Milho

400g Achocolatado em pó

350g Extrato de Tomate

1 Kg Café em Pó a vácuo

400g Doce em massa goiaba

200g Ervilha em lata

**Parágrafo Primeiro:** A empresa poderá fornecer a cesta básica em espécie, observando-se, para tanto, o valor limite de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

**Parágrafo Segundo:** A empresa poderá antecipar o fornecimento da cesta básica. De qualquer sorte, os reais titulares do direito são todos os trabalhadores que estiverem vinculados à empresa no mês de dezembro de 2017, portanto, se houverem novas admissões após o mês de antecipação, a empresa deverá repassar a cesta também para estes trabalhadores admitidos até dezembro de 2017, inclusive.

**Parágrafo Terceiro:** Na hipótese de descumprimento desta cláusula, fica estipulada uma multa em valor não inferior a 10% DO MAIOR SALÁRIO NORMATIVO DA CATEGORIA PROFISSIONAL, para cada trabalhador atingido, mantida a obrigação do fornecimento da cesta básica prevista no *caput* desta cláusula.

**Parágrafo Quarto:** A cesta básica, prevista nesta cláusula, não terá qualquer conotação de natureza salarial, portanto, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA CESTA BÁSICA- ASSIDUIDADE**

As empresas fornecerão, gratuitamente, uma cesta básica, no período entre 1º de janeiro de 2018 e 30 de abril de 2018, conforme melhor conveniência do empregador, beneficiando a

todos os trabalhadores que estiverem vinculados à empresa entre 1º de maio de 2017 e 1º de janeiro de 2018 e desde que o trabalhador não tenha faltado ao emprego em mais de 04 (quatro) dias no referido período. A cesta básica será do tipo Econômica, a qual será constituída no mínimo dos seguintes itens:

2 Kg Arroz Branco T1

2 Kg Açúcar Refinado

1 Kg Massa c/ovos Espaguete

500g Massa c/ovos Parafuso

900 ml Óleo Soja Pet

2 Kg Feijão Preto T1

2 Kg Farinha de Trigo Especial

400g Biscoito água e sal

400g Biscoito Sortido

1 Kg Farinha de Milho

400g Achocolatado em pó

350g Extrato de Tomate

1 Kg Café em Pó a vácuo

400g Doce em massa goiaba

200g Ervilha em lata

**Parágrafo Primeiro:** A empresa poderá fornecer a cesta básica em espécie, observando-se, para tanto, o valor limite de R\$ 105,00 (cento e cinco reais).

**Parágrafo Segundo:** A cesta básica, prevista nesta cláusula, não terá qualquer conotação de natureza salarial, portanto, não se incorpora à remuneração para quaisquer efeitos.

#### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

As empresas pagarão um auxílio-escolar no valor de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo, em duas parcelas iguais de 25% (vinte e cinco por cento), nos meses de julho de 2017 e março de 2018, para o empregado que provar matrícula regular e frequência normal em escola de primeiro, segundo ou terceiro grau.

**Parágrafo Único:** Se o empregado não for estudante terá direito ao auxílio escolar referido no "caput" desta cláusula, desde que comprove ter 1 (um) filho, menor de 14 (quatorze) anos de idade, matriculado nas condições acima estabelecidas.

#### **Seguro de Vida**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

As empresas contratarão em favor de seus empregados seguro de vida em grupo, por morte natural, acidental ou invalidez permanente, decorrente de acidente pessoal, no limite mínimo de R\$ 8.072,50 (oito mil e setenta e dois reais e cinquenta centavos), por empregado.

#### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Desligamento/Demissão**

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO DEMISSSIONAL**

O exame médico demissional deverá ser realizado até a data da homologação da rescisão contratual, desde que o último exame médico ocupacional tenha sido realizado a mais de: a) um (01) ano, para as empresas de grau de risco 1 e 2; b) 180 (cento e oitenta) dias, para as empresas de grau de risco 3 ou 4 (Quadro I da NR-4).

#### **Aviso Prévio**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO DE DEMISSÃO**

No curso do aviso prévio dado pelo empregador, se o empregado comprovar a obtenção de novo emprego, a empresa deverá dispensá-lo do cumprimento do restante do prazo do aviso prévio, desobrigando-se, contudo, do pagamento daquele período não trabalhado.

#### **Suspensão do Contrato de Trabalho**

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - RESCISÃO DO CONTRATO DE TRABALHO**

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, independentemente do tempo de vigência, as empresas fornecerão ao respectivo empregado a segunda via ou cópia do recibo de quitação.

## **Contrato a Tempo Parcial**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - CONTRATO POR TEMPO DETERMINADO**

As empresas poderão acordar com o Sindicato profissional a contratação de trabalhadores, mediante contrato por tempo determinado criado pela Lei 9.601/98, ajustadas as condições para tanto.

**Parágrafo Primeiro:** O acordo a que se refere o caput reger-se-á pelas normas aplicáveis ao acordo coletivo de trabalho constantes dos artigos 611 e seguintes de CLT.

**Parágrafo Segundo:** Quando da assinatura do contrato de trabalho por prazo determinado as empresas fornecerão ao respectivo empregado, a segunda via ou cópia do contrato assinado.

### **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

#### **Estabilidade Mãe**

### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE GESTANTE**

As empresas garantirão estabilidade provisória à gestante desde a confirmação da gravidez até 5(cinco) meses após o parto.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Compensação de Jornada**

### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO SEMANAL DE HORAS**

Nos termos do inciso XIII do art.7º da Constituição Federal, as empresas, respeitado o número de horas de trabalho contratual semanal, poderão ultrapassar a duração normal da jornada de trabalho, até o máximo legal permitido, visando a compensação das horas de trabalho suprimidas em outros dias da semana, sem que este acréscimo diário seja considerado como trabalho extraordinário.

**Parágrafo Único:** Uma vez estabelecido o regime de compensação as empresas somente poderão alterá-lo com a expressa concordância dos empregados.

## **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - COMPENSAÇÃO DE HORAS**

Sempre que ocorrer a hipótese de (um) dia útil entre feriados e /ou dias de repouso, as empresas ficam autorizadas a promover a compensação das horas de trabalho desse dia em outras datas, de acordo com a conveniência do serviço.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA - BANCO DE HORAS**

As empresas poderão, mediante acordo coletivo de trabalho com o Sindicato profissional, implantar o banco de horas, pelo qual, o excesso ou redução de horas trabalhadas em um dia seja compensado pela diminuição ou acréscimo de horas de trabalho em outro dia, respeitadas as disposições da Lei 9.601/98.

**Parágrafo Único:** As condições para a implantação do banco de horas de que trata o caput, serão fixadas no acordo coletivo de trabalho, desde que não contrarie o disposto na Lei 9.601/98.

### **Faltas**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO FALTAS EMPREGADOS ESTUDANTES**

As empresas abonarão as faltas aos empregados estudantes nos dias de realização de provas escolares, no turno em que as mesmas ocorrerem, desde que regularmente matriculados em escolas oficiais ou reconhecidas, mediante comunicação ao empregador com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e comprovação posterior dentro de 48 (quarenta e oito) horas, quando as provas se realizarem dentro do horário de trabalho.

### **Saúde e Segurança do Trabalhador**

#### **Aceitação de Atestados Médicos**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - ATESTADOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS**

Enquanto vigorar convênio com o INSS, as empresas reconhecerão a validade aos atestados médicos e odontológicos fornecidos pelos profissionais contratados pela entidade sindical dos trabalhadores, sujeitos porém, a rubrica da empresa ou da entidade conveniada, se houver.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - QUADRO DE AVISOS**

As empresas designarão local acessível aos empregados para fixação de convocações ou avisos assinados pelo Presidente da entidade sindical conveniente.

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - COMPROVAÇÃO DAS CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS**

As empresas se obrigam a comprovar o pagamento das contribuições e dos recolhimentos dos valores devidos por força da Assembléia Geral Anual, por ocasião das homologações das rescisões contratuais, junto ao Sindicato suscitante. A comprovação da regularidade relativa àquelas obrigações junto ao Sindicato suscitado somente se fará mediante a exibição de certidão negativa de débito expedida pelo Sindicato Patronal ora acordante.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL DOS EMPREGADOS**

As empresas descontarão, dos empregados da categoria profissional representada pelo sindicato, o equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário contratual, a partir do mês de julho/2017 para os admitidos até o referido mês e, aos demais, a partir da data da admissão e até o término da vigência do presente acordo coletivo, descontos estes a serem efetuados mensalmente.

**Parágrafo Primeiro:** O recolhimento dos valores descontados aos cofres do Sindicato Profissional será procedido até o quinto dia útil do mês subsequente ao do desconto, mediante a guia por ele fornecida, apresentando também a relação dos empregados contribuintes.

**Parágrafo Segundo:** Para aqueles empregados que forem admitidos após os meses fixados para os respectivos descontos, procederão as empregadoras ao desconto e recolhimento nas mesmas condições ora pactuadas, a partir da admissão.

**Parágrafo Terceiro:** O trabalhador poderá opor-se ao desconto, desde que, nos dez dias anteriores ao primeiro desconto, compareça no Sindicato para manifestar sua oposição e seus fundamentos.

**Parágrafo Quarto:** Nos documentos encaminhados as empresas deverá constar o carimbo do Sindicato.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL**

As indústrias de Olaria e de Cerâmica para Construção recolherão ao respectivo Sindicato Patronal conveniente, às próprias expensas, contribuições mensais, iguais e consecutivas vencendo-se a primeira em 30 (trinta) dias após o arquivamento da Convenção na Delegacia Regional do Trabalho, a quantia de:

- a) R\$ 100,00 para as empresas com 01 a 02 empregados, em parcela única;
- b) R\$ 200,00 para as empresas com 03 a 05 empregados, em 2 (duas) parcelas de R\$ 100,00;
- c) R\$ 390,00 para as empresas com 06 a 10 empregados, em 3 (três) parcelas de R\$ 130,00;
- d) R\$ 600,00 para as empresas com 11 a 30 empregados, em 4 (quatro) parcelas de R\$ 150,00;
- e) R\$ 1.000,00 para as empresas acima de 30 empregados, em 5 (cinco) parcelas de R\$ 200,00.

**Parágrafo Único:** Para fins de comprovação do número de empregados, as empresas deverão enviar, obrigatoriamente, cópia do CAGED- Cadastro Geral de Empregados e Desempregados, ao Sindicato Patronal.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - MULTAS**

O recolhimento fora dos prazos estabelecidos nas cláusulas anteriores está sujeito à multa de 5% (cinco por cento) e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, desde que não atendida a exigência das entidades sindicais convenientes conforme o caso, no prazo de 3 (três) dias.

#### **Disposições Gerais**

##### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - FORMA**

Este instrumento é lavrado por meio do Sistema Mediador do MTE, e o protocolo do requerimento de registro, assinado pelas partes signatárias, será depositado no DRT/RS, tendo as cópias extraídas pelo Sistema Mediador plena validade legal.

GUILHERME GUIMARAES

Procurador

SINDICATO DAS INDS DE OLARIA E DE CERAMICA P/CONSTR RGS

JANDIR DA SILVA

Presidente

SINDICATO TRAB IND CONSTRE MOBILIARIO DE VENANCIO AIRES

#### **ANEXOS**

**ANEXO I - ATA ASSEMBLEIA GERAL**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.